



Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - Lei 14.133/21

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)

O prestador de serviço, a empresa **MARCELO DA ROCHA PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 38.108.846/0001-12, foi escolhida por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar todos os documentos pertinentes que podem indicar, de forma subjetiva, que possui notória especialização para atender o objeto do presente procedimento, nos moldes do § 3º, artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e do planejamento, para continuidade dos serviços realizados na Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, grau de confiança e subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes do processo de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Alegre - PA, 14/01/2025.

Madson Francisco da Cruz Pereira
Presidente